



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

PROCESSO Nº: 2592/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE
ASSUNTO: CONSULTA REFERENTE A
CONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 5º E 6º
DA LEI MUNICIPAL Nº 406/2003
REVISOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PARECER PRÉVIO Nº 01/2008 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2008, na forma do artigo 1º, inciso XVI, § 2º da Lei Complementar nº 154/96, combinado com os artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85 da Resolução Administrativa nº 005/96 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), conhecendo da Consulta formulada pelo Prefeito do Município de Alvorada do Oeste, Senhor Laerte Gomes, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Revisor, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

I - A mudança de nível na carreira profissional, devidamente regulada por Lei, também chamada progressão funcional, consiste em um provimento derivado, perfeitamente acolhido na Constituição Federal, que exige o devido concurso público apenas para o provimento originário do cargo;

II – A Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, prevê no inciso IV do artigo 67, a progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Revisor); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2008.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Revisor

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCE-RO